



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores
Gabinete do Juiz Conselheiro

Sentença n.º 7/2014

Proc. n.º 2/2014 –M- SRATC

Estes autos têm origem na notificação ordenada ao Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Triângulo, por não ter sido remetida, no prazo fixado no art. 52.º, n.º 4 da Lei n.º 98/97, de 26/8, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29/8, a conta respeitante ao ano de 2013, como está obrigado, nos termos do disposto no art. 51.º, n.º 1, al. f) da mesma Lei.

A notificação foi-lhe feita na qualidade referida, como responsável perante o Tribunal pela remessa da conta – arts. 61.º, 62.º e 67.º da mesma Lei – com a cominação de, não a remetendo no prazo ali indicado, lhe ser instaurado processo de multa, com vista a eventual aplicação da sanção prevista no art. 66.º, n.º 1, al. a).

O responsável, notificado para este efeito em 15/9/2014, respondeu, no prazo fixado no âmbito do contraditório, remetendo a conta e alegando que a falta de remessa em tempo útil se deveu ao facto de a Associação se encontrar inactiva aquando da tomada de posse do actual elenco directivo e só agora se terem conseguido recolher os elementos em falta.

Desta factualidade, resulta com clareza que, embora se encontre preenchido o tipo legal da infracção, na sua vertente objectiva, a conta relativa ao ano de 2013 foi remetida ao Tribunal no prazo fixado para o exercício do contraditório.

Para a punição, no entanto, é necessário que o agente do facto actue com culpa, seja na forma dolosa, seja na forma negligente, sendo que, neste caso, o limite máximo é reduzido a metade, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 66.º acima referido.

Neste caso, está manifestamente afastado o dolo, resultando antes, das explicações e documentação apresentadas, negligência, embora leve, traduzida no facto de que, afinal, teria sido possível apresentar a conta de gerência de 2013, como o foi logo que o Tribunal avançou com a instauração do processo de multa.

Apesar disto, as consequências acabaram por não ser tão gravosas, uma vez que a conta, embora tardiamente, deu entrada e, assim, foi cumprido o objectivo da lei.

Tudo isto levaria a que uma eventual multa fosse graduada nos seus limites mínimos, mas, porque se trata de uma primeira situação com a actual gerência deste organismo, de que não há conhecimento de anteriores infracções, decide-se não aplicar qualquer multa ao responsável, José Leonardo Goulart da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Associação de Municípios do Triângulo, antes se recomendando que, em futuros exercícios, sejam escrupulosamente respeitadas as normas legais sobre a elaboração e remessa ao Tribunal de Contas das contas de gerência.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores
Gabinete do Juiz Conselheiro

Registe e notifique o responsável.

Notifique igualmente o Exmo. Magistrado do Ministério Público.

Ponta Delgada, 26 de Setembro de 2014

O Juiz Conselheiro

Nuno Lobo Ferreira